DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 595/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19645/2017
PROTOCOLO	: 1845647
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Nelsi João Perlin**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, fls. 66-67, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 00 (zero) meses e 25 (vinte e cinco) dias.	10.975 (dez mil, novecentos e setenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-20152/2018, peça n. 12, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 24070/2018, peça n. 13, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Nelsi João Perlin** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no §1º do art. 41 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o §1º do art. 147 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, combinando com o art. 1 º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014 e art. 78 da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 3.787/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.469, de 09 de agosto de 2017.

Diante do exposto, conforme o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor **Nelsi João Perlin**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD